

Secretaria - Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica e Telecomunicações
Coordenação de Redes de Longa Distância e Telecomunicações

Projeto Básico-Cont Direta-ServCont sem mão de Obr nº 3/2020/CORET/CGITT/DITEC/SA

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
14/04/2020	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento da Contratação

SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de acesso de link dedicado à Internet, conexão ao Ponto de Troca de Tráfego localizado em São Paulo em que ambos contenham a solução de proteção Anti DDoS, para instalação no site principal da Presidência da República, bem como a contratação de solução para prestação de serviços de conectividade dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) entre pontos de abrangência nacional para transporte de quaisquer tipos de dados, especialmente IP, sobre tal camada, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

1.2. Local das Instalações e Taxa de Instalação dos Serviços:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Localização para instalação	Qtd Mínima
1	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção Anti DDoS para Anexo I – Palácio Planalto	26484	15°47'58.7"S 47°51'32.2"W	500 Mbps
2	Acesso ao Ponto de Troca de Tráfego de São Paulo com solução de proteção Anti DDoS	26484	23°30'10.5"S 46°49'38.0"W	1000 Mbps
3	Aluguel de roteador para a realização das conexões dos itens 01 e 02, 04 à 11	26484	15°47'58.7"S 47°51'32.2"W	01 Equipamento
4	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados localizado no Anexo I da Presidência da República – Nó Central -	26484	15°47'58.7"S 47°51'32.2"W	100 Mbps
5	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Palácio do Alvorada – BSA	26484	15°47'33.5"S 47°49'22.5"W	100 Mbps
6	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Palácio do Jaburu – BSA	26484	15°47'46.3"S 47°49'58.4"W	100 Mbps
7	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República a Granja do Torto – BSA	26484	15°42'18.5"S 47°54'21.1"W	50 Mbps
8	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Aeroporto de Jacarepaguá – Hangar 39 – RJ	26484	22°59'20.2"S 43°22'07.8"W	50 Mbps
9	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Edifício Palácio da Fazenda - RJ	26484	22°54'27.0"S 43°10'24.2"W	50 Mbps
10	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Ponto Avulso na Extremidade Norte do País	26484		10 Mbps
11	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Ponto Avulso na Extremidade Sul do País	26484		10 Mbps
12	Taxa de Instalação dos Serviços do Item 1 a 11	26484		11

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A contratação do de serviço de acesso de link dedicado à Internet, conexão ao Ponto de Troca de Tráfego localizado em São Paulo, em que ambos contenham a solução de proteção Anti DDoS, para instalação no site principal da Presidência da República, bem como a contratação de solução para prestação de serviços de conectividade dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) entre pontos de abrangência nacional para transporte de quaisquer tipos de dados, especialmente IP, sobre tal camada.

2.2. O serviço será executado conforme discriminado abaixo, a partir da instalação da infraestrutura necessária para a execução do serviço, contado 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato:

2.2.1. Os serviços compreendem o fornecimento ininterrupto de “links” de conectividade à Internet, conexão ponto-a-ponto entre os escritórios remotos ao site principal com larguras de banda (ou velocidades) pré-estabelecidas, a partir de um equipamento da CONTRATADA, localizado nas instalações da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA na cidade de Brasília-DF.

2.2.2. As larguras de banda (ou velocidades) estão especificadas por itens.

2.2.3. A CONTRATADA garantirá o tráfego dos pacotes IP (Versão 4 e Versão 6) com a Internet Mundial.

2.2.4. A interligação entre o POP da CONTRATADA e a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA será provida pela CONTRATADA, por meio de fibras ópticas.

2.2.5. Para provimento de redundância, a CONTRATADA deverá realizar a instalação de fibra óptica redundante e equipamento destinado a prover a funcionalidade de “Dupla-Abordagem” de acesso às instalações da CONTRATADA, sem custos adicionais.

2.2.6. A CONTRATADA deverá possuir backbone com cobertura nacional, conexões próprias aos principais backbones que formam a Internet Mundial, além de ser integrada ao Ponto de Troca de Tráfego (PTT).

2.2.7. A CONTRATADA deve atender a Política Nacional de Segurança da Informação - PNSI, conforme Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018.

2.3. REQUISITOS TÉCNICOS MÍNIMOS PARA O FORNECIMENTO

2.3.1. A CONTRATADA deverá prover suporte completo para o roteamento dos protocolos IPV4 e IPV6.

2.3.2. A CONTRATADA deverá possuir conectividade de trânsito IPV4 e IPV6 nativa com pelo menos um fornecedor de trânsito.

2.3.3. Os serviços deverão prover velocidade simétrica de download e upload com acesso dedicado e largura de banda garantida de 100% (cem por cento);

2.3.4. A CONTRATADA deverá possuir as licenças necessárias à prestação do serviço, concedidas pela ANATEL.

2.4. REQUISITOS OBRIGATORIOS

2.4.1. A CONTRATADA deve possuir conexão direta de trânsito, com ao menos 03 (três) Backbones Internet com AS distintos e no mínimo 1 (um) de abrangência internacional.

2.4.2. A CONTRATADA deve possuir conexões internacionais próprias ou contratadas de no mínimo 2,5 Gbps.

2.4.3. A CONTRATADA deverá operar Backbone próprio.

2.4.4. A CONTRATADA deve possuir conexões com Backbones nacionais com capacidade mínima total de 10 Gbps, devendo possuir acesso a Ponto de troca de tráfego localizado em São Paulo.

2.4.5. O acesso ao Ponto de Troca de Tráfego localizado em São Paulo deve ser realizado por conexão direta.

2.4.6. A CONTRATADA deverá fornecer rotas com destino a todos os backbones nacionais através de interconexões diretas ou indiretas localizadas no Brasil.

2.5. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PARA OS ITENS 1 e 2

2.5.1. A critério da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, mediante uma situação de diagnóstico de problemas (troubleshooting), deverão ser confirmados os endereços IP (obtidos através de mapeamentos com traceroute) dos pontos de interconexão do Backbone da CONTRATADA com seus parceiros/fornecedores ou mesmo endereços IP dos pontos de interconexão relevantes dentro do seu Backbone próprio. Estes endereços IP serão utilizados também para a aferição das características de qualidade do serviço contratado, conforme descrito no item 4.5.

2.5.2. Eventuais taxas de instalação e outras, tais como: golden jumper, cordões ópticos, cabos, etc., necessários à disponibilização do serviço, deverão estar considerados no valor mensal da proposta, não podendo ser cobrados separadamente.

2.5.3. A velocidade indicada ao atendimento do serviço deverá ser atendida com acesso único, não podendo ser formada pela composição (agregados) de acessos com taxas inferiores à solicitada.

2.5.4. A CONTRATADA não realizará qualquer tipo de filtragem de portas e protocolos ou condicionamento na banda contratada, com o uso de caches, limitadores de tráfego P2P e outros mecanismos congêneres, a não ser por solicitação expressa e por escrito da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

2.5.5. A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico para os casos de resolução de problemas de roteamento BGP, desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, incidentes de DDoS, problemas e melhorias relacionadas com o serviço de DNS, implementação de QoS e traffic shaping, sem necessidade que a abertura do chamado técnico seja por meio de Help Desk.

2.5.6. A CONTRATADA estabelecerá sem ônus com a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA sessões BGP para troca de roteamento na modalidade "full-routing" e divulgará os prefixos da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para todos seus fornecedores, parceiros e clientes.

2.5.7. Deverá ser fornecido acesso via Telnet, SSH ou WEB (http ou https) a um sistema conhecido por "looking-glass" ou outro equivalente, de modo que seja possível consultas de rotas, "as-paths", neighbors BGP, flaps e dampenings, e conectividade (ping e traceroute), possuindo informações internas da rede da CONTRATADA e recursos de filtros por expressões regulares.

2.5.8. Caso o sistema do item anterior não seja público, deverá ser fornecido à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA um login e senha para acesso ao mesmo.

2.5.9. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de alterações nos parâmetros de roteamento BGP das rotas do AS (*Autonomous System*) da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tais como "Local Preference" e "Prepends", feitas pelos técnicos da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e devidamente validadas pelos técnicos da CONTRATADA.

2.5.10. A CONTRATADA deve disponibilizar a utilização de "Communities" BGP para a troca de políticas de roteamento.

2.5.11. O link fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de rede da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para a resolução do problema e manutenção do circuito.

2.5.11.1. As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas em forma de relatórios, entregues em forma eletrônica, mensalmente a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília);

2.5.11.2. Se possível, o IP (ou IP's) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.

2.5.12. Com relação ao serviço de proteção pró-ativo ANTI-DDoS:

2.5.12.1. O índice de disponibilidade esperado para o link levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo aqui descrito:

2.5.12.2. O serviço prestado deverá monitorar o link 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6;

I - Apenas a título de exemplo, citamos:

- a) Ataques do tipo "Bandwidth Flood";
- b) Ataques à pilha TCP;
- c) Ataques que façam uso de fragmentação de pacotes IP, TCP e UDP;
- d) Ataques que simulem IPs de origem falsos (IP spoofing);

2.5.12.3. A CONTRATADA deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pela PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques;

2.5.12.4. A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do link contratado, contatar a equipe técnica da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação;

I - O acionamento da equipe técnica da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA não deverá superar 30 (trinta) minutos.

2.5.12.5. Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

2.5.12.6. A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do link contratado, realizando-se a “limpeza” do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego legítimo ao link da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

I - Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;

II - Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da CONTRATADA.

2.5.13. Para redirecionamento do tráfego ao centro de limpeza este deverá ser feito através de túnel GRE;

2.5.14. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à equipe técnica da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada nos enlaces dos circuitos.

2.5.15. Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

2.5.15.1. Fica facultado a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

2.6. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS PARA OS ITENS 4 E 11

2.6.1. Todos os serviços deverão ser fornecidos com banda garantida. Entende-se por banda garantida o valor efetivo de banda entregue ao CONTRATANTE, desconsiderando o overhead da tecnologia utilizada;

2.6.2. A comunicação de dados se constituirá de enlaces dedicados ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) entre os pontos remotos descritos nos itens 04 a 11 da tabela 01 deste Projeto Básico.

2.6.3. Esses enlaces ponto-a-ponto, denominados como Conexões Virtuais (VC, Virtual Connection), podem ser providos por quaisquer tecnologias de transporte WAN, por exemplo, DWDM, SONET/SDH, GFP, VPWS e MPLS L2, desde que, acerca da tecnologia ofertada, seja possível:

2.6.3.1. A segregação do tráfego de outras redes dos clientes da CONTRATADA;

2.6.3.2. Ao CONTRATANTE configurar protocolos de roteamento, como por exemplo, OSPF, BGP, dentre outros;

2.6.3.3. Ao CONTRATANTE configurar uma conexão Ethernet IEEE 802.3 e VLANs (Layer 2 VPN) sobre os VC; e

2.6.3.4. Ao CONTRATANTE configurar quaisquer protocolos, sem restrições, de camada 3 a 7 do modelo OSI

2.6.4. Os Ethernet Virtual Connection (EVC) deverão ser configurados sobre interfaces físicas dos equipamentos disponibilizados pelo CONTRATANTE, não sendo aceitos, salvo por decisão do mesmo, duas VC (por exemplo) sobre a mesma interface física;

2.6.5. A CONTRATADA deverá fornecer equipamento específico para configurar os Ethernet Virtual Connection (EVC) no item 04;

2.6.6. Não serão aceitos EVC sobre tecnologias, como por exemplo MPLS L3, que possam influenciar os protocolos de camada 3 instanciados pelo CONTRATANTE, como, por exemplo, o OSPFv2 e o OSPFv3;

2.6.7. As tags de VLAN constantes nos frames do CONTRATANTE, denominados de CEVLAN ID, devem ser preservadas;

2.6.8. O VC deve permitir, o tráfego de três ou mais CEVLAN ID;

2.6.9. Não poderá haver limitação de tráfego por tipo de frame (unicast, multicast, broadcast ou L2CP), salvo por solicitação do CONTRATANTE;

2.6.10. Deverá ser capaz de transmitir Maximum Transmission Unit (MTU) de 1500 bytes ou superior;

2.6.11. A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado;

2.6.12. A última milha, que é o circuito dedicado entre a Borda do Provedor (PE, Provider Edge) e o CE, deverá utilizar fibra óptica como meio de transmissão;

2.6.13. Nos preços praticados pela CONTRATADA, deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo meios de transmissão, portas, ativos de rede, acesso, demais equipamentos, despesas com manutenção e instalação;

2.6.14. A partir da solicitação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para concluir a instalação do serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto, no qual deverá ser fornecido por meio de fibra óptica, exceto para os itens 10 e 11 que devido ao fato de não se ter uma localidade definida, esta instalação poderá ser inicialmente realizada através de conexão via rádio ou satélite.

2.7. EQUIPAMENTO

2.7.1. A CONTRATADA deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica.

2.7.2. A CONTRATADA disponibilizará por meio de comodato 1 (um) roteador para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA estabelecer a conexão com o POP da CONTRATADA para o item 01, bem como a conexão ao Ponto de Troca de Tráfego para o item 02.

2.7.3. Este equipamento deverá conter no mínimo: 08 (oito) portas Gigabit Ethernet 1000Base-LX, 02 (duas) porta Gigabit Ethernet 10GBASE-LR ou outro definido pelo padrão IEEE 802.3ae e 01 (uma) porta console cabendo a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA definir o tipo de conexão a ser usada.

2.7.4. O roteador será instalado no anexo I da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA, a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace de Internet e conexão ao Ponto de Troca de Tráfego e determinação das interfaces de conexão;

2.7.4.1. Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7.5. A CONTRATADA se obriga a informar a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA a versão de software do roteador utilizado para a implementação do serviço, inclusive de futuras atualizações, de forma a manter as configurações compatíveis.

2.7.6. A CONTRATADA se obriga a trabalhar junto à equipe de rede da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com a finalidade de implementação, gerenciamento e configuração de listas de acesso de segurança a serem definidas no roteador de propriedade da CONTRATADA.

2.7.7. Em caso de falha(s) física(s) e/ou lógica(s) no roteador em que inviabilize sua perfeita utilização, a CONTRATADA deverá promover a sua imediata substituição, sem quaisquer ônus para a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

2.7.8. O Equipamento deverá ter suporte a:

a) Protocolo BGP nas versões 4 e 6 com no mínimo 2.000.000 rotas para BGPv4 e 150.000 para BGPv6;

b) Redes locais virtuais (VLANs) compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

c) LACP (Link Aggregation) padrão IEEE 802.3ad;

d) Mecanismo de pilha dupla (IPv4 e IPv6), para permitir o funcionamento simultâneo dos protocolos IPv4 e IPv6;

- e) Protocolo de roteamento OSPFv3
- f) Protocolo VRRP (Virtual Router Redundancy Protocol), em conformidade com o padrão RFC 3768.
- g) Implementação de NAT (Network Address Translation) em conformidade com a RFC 1631 e RFC 3022, bem como suportar traduções de endereços de rede IPv4 em IPv4 (NAT44) e traduções de endereços de rede IPv4 em IPv6 (NAT64) simultaneamente;
- h) Implementação de QoS definido pelo padrão IEEE 802.1p para cada porta;
- i) Padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de TRAPs.

2.8. CARACTERÍSTICAS DE QUALIDADE DO SERVIÇO

2.8.1. Disponibilidade mensal de no mínimo 99,5%, sendo o percentual calculado considerando a soma de todos os minutos de indisponibilidade do serviço em função do total de minutos do mês, excetuando-se indisponibilidades durante as janelas de manutenção ou devidas a problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

2.8.2. A latência será calculada pelo tempo de resposta médio de 10 “pings” de 62 bytes transmitidos a cada 1 (um) minuto do equipamento de borda da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA até a primeira interface do ponto de presença da CONTRATADA.

2.8.3. Os limites de latência exigidos para 99,5% das medidas (contabilizadas mensalmente) são de no máximo 10ms. Para a medição ser contabilizada o enlace não poderá estar com utilização superior a 90% (noventa por cento).

2.8.4. A perda de pacotes entre a interface do roteador da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA a todos os pontos de interconexão da CONTRATADA deverá ser inferior a 1% das medidas efetuadas, contabilizadas mensalmente.

2.8.5. A CONTRATADA deverá garantir que todas as interconexões com redes de parceiros, fornecedores ou interconexões regionais não estejam congestionadas, não ultrapassando 80% de utilização, de forma a não prejudicar o tráfego da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para quaisquer destinos.

2.9. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

2.9.1. As janelas de manutenção deverão ocorrer entre 22h e 06h, com interrupção de serviço de no máximo 30 (trinta) minutos por dia, limitadas a quatro ocorrências por mês. Em casos excepcionais e com justificativa da CONTRATADA a PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA poderá autorizar períodos superiores a 30 minutos de interrupção.

2.9.2. A utilização de uma janela de manutenção deverá ser comunicada à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima.

2.9.3. A CONTRATADA deverá possuir um número gratuito para abertura de chamados no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento de clientes de comunicação de dados, com tempo de espera inferior a 03 (três) minutos.

2.9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar alternativa para registrar o chamado através de email ou sistema WEB caso haja dificuldade para usar o sistema telefônico.

2.9.4. Deverá ser fornecida a lista de escalonamento da CONTRATADA para contato nos casos de emergência ou de falha no canal oficial de reclamações.

2.9.5. O tempo de indisponibilidade do serviço não poderá exceder a 30 minutos no prazo de 7 dias e a 82,1 minutos no prazo de 30 dias consecutivos, excetuando-se paralisações durante as janelas de manutenção ou devido a problemas ocorridos comprovadamente no enlace local de responsabilidade da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

2.9.6. O tempo de solução de um problema após a abertura do chamado deverá ser de no máximo 3 (três) horas para problemas de configuração de software, de hardware ou de enlace.

2.9.7. O encerramento das reclamações só poderá ser feito com a anuência do setor técnico responsável da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

2.9.8. Deverá ser fornecido o contato de pelo menos um técnico da CONTRATADA, especializado em roteamento BGP, para configuração, avaliação e diagnóstico no caso de problemas ou alterações na política de roteamento.

2.9.9. Todas as interrupções e mau funcionamento do serviço contratado, inclusive os de caso fortuito ou de força maior, deverão ser comunicados oficialmente à PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA através de e-mail dentro de um período máximo de 48 horas após o ocorrido.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a consecução da missão da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, o acesso à Rede Mundial de Computadores é uma ferramenta imprescindível aos servidores e autoridades, valendo-se da tecnologia como meio de busca e disponibilização de informações, bem como um meio de acesso aos sistemas corporativos, independentemente da localização.

3.2. Tendo em vista os requisitos necessários de qualidade, segurança, redundância e disponibilidade, encontra-se inserido nesta contratação o serviço de mitigação anti-DDoS, necessário na prevenção de possíveis ações maliciosas a portais da Presidência da República.

3.3. Trata-se de contratação de serviço contínuo sem mão de obra para atender a necessidade pública de forma permanente e continuada, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento adequado das atividades finalísticas da Presidência da República, de modo que a interrupção deste serviço pode comprometer o cumprimento da missão institucional e a respectiva prestação de serviços que atendem essas necessidades perenes.

3.4. A contratação se enquadra ao inciso III do art. 1º do Decreto nº 2.295/1997, com redação dada pelo Decreto nº 9.637/2018, de 26 de dezembro de 1998, pois o serviço de acesso de link dedicado à Internet, para as funções típicas da Presidência da República, se caracteriza como serviço técnico especializado para as áreas de inteligência, de segurança da informação, de segurança cibernética, de segurança das comunicações e de defesa cibernética.

3.5. A TELEBRAS é empresa pública criada para prestação dos serviços especificados neste Projeto Básico. Possui preço compatível com o praticado no mercado, sendo o menor preço dentre as propostas apresentadas. Sua contratação será por dispensa de licitação com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sobretudo em obediência ao princípio da economicidade elencado no caput do art. 37 da Constituição Federal, e com fulcro no art. 1º do Decreto nº 2.295/1997, com redação dada pelo Decreto nº 9.637/2018.

3.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

3.7. Destaca-se, na tabela abaixo, o alinhamento da contratação pretendida em relação aos instrumentos de Programação Estratégica da Presidência da República:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	Objetivos Estratégicos
OE01	Entregar soluções de TIC que agreguem valor estratégico
OE02	Viabilizar a entrega de serviços digitais para a sociedade
OE04	Buscar continuamente a satisfação do usuário dos serviços de TIC
OE05	Promover a inovação de soluções de TIC
OE11	Promover o processo contínuo de modernização da infraestrutura e serviços de TIC

ALINHAMENTO AO PDTIC (2019-2020)			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
A33	Atualizar infraestrutura tecnológica dos Palácios e Residências Oficiais, e dos Escritórios Regionais	A33	Aquisições e contratações realizadas

ALINHAMENTO AO PAC 2020	
Item	Descrição
135	Contratação da empresa Telebras - Telecomunicações Brasileiras S.A., para prover conexão à Internet com taxa efetiva mínima de 750 Mbps, por meio de acesso dedicado, incluindo fornecimento de enlaces de comunicação, fornecimento de insumos necessários para o funcionamento do enlace, serviço de implantação, serviço de operação remota, serviço de manutenção, serviço de gerência do enlace, serviços de mitigação anti DDoS, acesso ao ponto de troca de tráfego localizado em São Paulo e aluguel de roteador.
168	Prestação de Serviço de Telecomunicações - Grupo 1. acesso banda larga - 60 acessos por mês

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

4.1.1. Os requisitos de negócio estão especificados no âmbito do item 2 deste Projeto Básico.

4.2. REQUISITO DE CAPACITAÇÃO

4.2.1. Os requisitos de capacitação não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.3. REQUISITOS LEGAIS

4.3.1. Os requisitos legais estão compreendidos no âmbito do subitem 2.2.7 deste Projeto Básico.

4.4. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.4.1. Os requisitos de manutenção se encontram contemplados no subitem 2.9 deste Projeto Básico.

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1. Os requisitos temporais estão especificados nos termos dos subitens 6.19 e 6.20, observado o disposto no subitem 6.33 deste Projeto Básico.

4.5.2. Quanto ao Faturamento dos serviços prestados:

a) A CONTRATADA deverá entregar os arquivos eletrônicos de faturamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data de encerramento do período de faturamento.

b) A CONTRATADA deverá responder as contestações de faturas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, a depender do caso.

4.6. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.6.1. A CONTRATADA deverá garantir a segurança, bem como não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações desta Presidência da República a que tiver acesso no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

4.6.2. A CONTRATADA deverá garantir o controle de acesso aos sites (pessoas e servidores).

4.6.3. A CONTRATADA deverá celebrar o Termo de Confidencialidade da Informação (Apêndice D) e o Termo de Ciência (Apêndice E), anexos a este Projeto Básico.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1. Os requisitos sociais, ambientais e culturais deve estar aderente à Lei nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.8.1. Os requisitos de arquitetura tecnológica estão especificados no âmbito do item 2 deste Projeto Básico.

4.9. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

4.9.1. Os requisitos de projeto e implementação estão especificados no âmbito do item 2 deste Projeto Básico.

4.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO

4.10.1. Os requisitos de implantação estão especificados no âmbito do item 2 deste Projeto Básico.

4.11. REQUISITOS DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.11.1. Os requisitos de garantia não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.11.2. Os requisitos de assistência técnica estão especificados no âmbito do subitem 2.9 deste Projeto Básico.

4.12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.12.1. Os requisitos de experiência profissional não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.13. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.14. Os requisitos de formação da equipe não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

4.15. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.15.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

4.15.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.15.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.16. **OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS**

4.16.1. Em relação a outros requisitos aplicáveis, não são aplicáveis quanto ao objeto contratual em comento.

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE.

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.2. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na contratação.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes.

5.1.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.1.6. Atestar as notas fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com este Projeto Básico e seus anexos.

5.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.1.9. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.10. Permitir o acesso dos profissionais às dependências onde serão executados os serviços. Esses profissionais estarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE.

5.1.11. Fornecer à CONTRATADA informações internas essenciais à realização das atividades.

5.1.12. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, preços e prazos pactuados.

5.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

5.1.14. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, antes de efetuar o pagamento devido.

5.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA.

5.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

5.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.4. Indenizar a CONTRATANTE nos casos de danos, prejuízos, avaria ou subtração de bens pertencentes a ela, bem como por acesso e uso indevido de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado para a execução do objeto deste Projeto Básico.

5.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.6. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.

5.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

5.2.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

5.2.9. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

5.2.10. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico.

5.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.2.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.2.13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

5.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.17. Tratar como "segredos comerciais e confidenciais" qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, entre outros, obtidos em consequência ou por necessidade da execução de Ordem de Serviço, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

5.2.18. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados;

- 5.2.19. Abster-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.
- 5.2.20. Manter sigilo a respeito das informações e dos dados processados e de quaisquer outros assuntos ligados às atividades desenvolvidas na execução do objeto contratado, bem como programas fonte, codificação efetuada e sua documentação técnica, de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, SENDO VEDADA SUA CESSÃO, LOCAÇÃO OU VENDA A TERCEIROS.
- 5.2.21. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratada, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 5.2.23. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Projeto Básico;
- 5.2.24. Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.2.25. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da CONTRATADA.
- 5.2.26. Prestar esclarecimentos à CONTRATADA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 5.2.27. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.
- 5.2.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.29. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.
- 5.2.30. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que eles sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, obedecendo às normas e rotinas da CONTRATANTE.
- 5.2.31. Conhecer e responsabilizar-se por todas as providências e deveres estabelecidos na legislação, normas, políticas e procedimentos de Segurança da Informação adotados pela CONTRATANTE para execução do Contrato.
- 5.2.32. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.33. Responsabilizar-se por recolher e manter em seus registros Termo de Responsabilidade e Sigilo assinados por todos que tiverem acesso aos ambientes computacionais da CONTRATANTE.
- 5.2.34. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações, ações judiciais e extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto da licitação.
- 5.2.35. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos que venham a ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.
- 5.2.36. Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação.
- 5.2.37. Assumir os acordos dispostos neste Projeto Básico, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos.
- 5.2.38. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.39. Inutilizar o contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização.
- 5.2.40. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual inicial.
- 5.2.41. Quando às atividades de Operação, Manutenção Preventiva ou Corretiva exigirem o desligamento ou reinicialização do sistema, as mesmas deverão ser feitas em finais de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 5.2.42. Caso a CONTRATADA identifique que qualquer reparo ou intervenção na Rede de dados irá causar a paralisação do sistema, deverá comunicar ao Gestor do contrato, com pelo menos 02 (duas) semanas de antecedência, para aprovação por parte da Diretoria de Tecnologia.
- 5.2.43. Apresentar ao Gestor do Contrato quando solicitado:
- 5.2.43.1. Relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos, disponibilizando diagramas após as mudanças realizadas.
- 5.2.44. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Incidentes e/ou indicar para que a CONTRATADA acione outros fornecedores.
- 5.2.45. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE.
- 5.2.46. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.
- 5.2.47. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, os quais deverão apresentar documentação pessoal para avaliação de credenciamento, inclusive Atestados e Certificados de Cursos realizados que comprovem a habilidade e proficiência para realizar manutenção e operação específica na Rede de Dados objeto desta Proposta Comercial.
- 5.2.48. Implementar rigorosa gestão de contrato com observância a todas as disposições de serviços constantes neste Projeto Básico.
- 5.2.49. Não realizar a subcontratação do objeto em epígrafe deste Projeto Básico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da instalação da infraestrutura necessária para a execução do serviço, contados 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato, na forma que segue:
- 6.3. Para a execução do contrato, será implementado um método de trabalho que atribui à CONTRATANTE a determinação, coordenação, supervisão, controle e fiscalização, bem como a gestão qualitativa dos serviços a serem prestados, e à CONTRATADA a responsabilidade da execução operacional dos serviços, através do

gerenciamento dos seus recursos humanos e físicos;

6.4. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão implementados conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE que comunicará à CONTRATADA sua necessidade através de Ordem de Serviço.

6.5. As interações dos profissionais da CONTRATADA com os usuários e profissionais da CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços, ocorrerão nas instalações da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos até o local de prestação de serviços.

6.6. Poderão ser adotadas tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.

6.7. A CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços registrados em Ordens de Serviços.

6.8. Os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função de atendimento da CONTRATADA para a CONTRATANTE, serão por conta da CONTRATADA.

6.9. Como instrumento auxiliar no método de trabalho que permite a determinação, coordenação, supervisão, controle e fiscalização da execução dos serviços, será utilizada a Ordem de Serviço.

6.10. Quaisquer serviços executados pela CONTRATADA que não atendam os padrões de qualidade não serão objeto de faturamento, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste Projeto Básico.

6.11. **METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.12. Os serviços serão executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.13. A CONTRATADA deverá garantir a banda simétrica (iguais velocidades de download/upload). O serviço de acesso à Internet deverá possuir garantia mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da banda contratada, para *download* e *upload*.

6.14. A CONTRATADA deverá garantir que todos os circuitos dedicados tenham, no mínimo 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente por meio de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela CONTRATADA ou por ferramentas próprias do CONTRATANTE.

6.15. Todo e qualquer problema detectado na operação da rede deverá ser, de forma imediata, relatado à equipe de Gerência do CONTRATANTE.

6.16. Todas as mudanças adotadas por iniciativa da CONTRATADA nas configurações deverão ser efetuadas mediante aprovação do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá emitir uma declaração prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo: descrição do procedimento que será executado, horário da mudança, impacto e eventuais procedimentos de contingência, bem como relatório posterior sobre os resultados obtidos.

6.17. Serão adotados os indicadores de níveis de serviço disponibilidade e de tempo de reparo. Indicadores de Nível de Serviço (INS): os Indicadores de Nível de Serviço estabelecem valores limites aceitáveis para o bom desempenho dos serviços contratados e são descritos a seguir. O não cumprimento desses indicadores sujeita a CONTRATADA aos descontos descritos neste documento.

6.18. **INDICADOR: Disponibilidade dos serviços de Acesso a Internet Pública:**

6.18.1. Este indicador deve ser avaliado para cada um dos Pontos de Presença.

6.18.2. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período do mês de operação em questão, em que todos os serviços (todos os elementos de hardware e/ou software) permanecerá em condições normais de funcionamento. Fórmula de cálculo:

$$IDM = [1 - (\text{Tim} - \text{Tip}) / (\text{Tom} - \text{Tip})] \times 100$$

onde:

IDM: índice de disponibilidade mensal do serviço de Acesso à Internet Pública, em porcentagem [%]

Tom: período total em horas correspondente a um mês de operação, equivalente a 720 (setecentos e vinte) horas.

Tim: somatório dos tempos de indisponibilidade do serviço durante o período de operação (um mês), em horas.

Tip: somatório dos tempos de indisponibilidade referentes a interrupções programadas de responsabilidade ou aprovadas pela Contratante. Deverão ser incluídos neste índice os tempos de indisponibilidade permitidos para realização de manutenções preventivas, conforme os limites definidos a seguir: a Contratada poderá se valer de até 4 (quatro) períodos de até 4 (quatro) horas por período, em cada mês, não cumulativos, para realização das manutenções preventivas, fora do horário comercial.

6.19. **INDICADOR: Nível de disponibilidade aceitável:**

6.19.1. Para todos os acessos: 99,5% (noventa e nove vírgula cinco décimos por cento).

IVD: Índice mensal de violação do Indicador em porcentagem [%]

$$IVD = 100 - IDM$$

6.20. **INDICADOR: Tempo de Reparo Ponto de Presença**

6.20.1. Refere-se ao tempo para a resolução de um problema técnico, considerando o intervalo entre a abertura do chamado (recebimento do respectivo número) e o reparo total do problema, ou seja, o restabelecimento da normalidade do serviço para cada Ponto de Presença. Fórmula de cálculo:

$$\text{Trep} = \text{Trepf} - \text{TrepI}$$

onde:

Trep: Tempo de reparo da solicitação em horas

Trepf: data e hora do término do atendimento com a resolução do problema

TrepI: data e hora da abertura do chamado.

IR: Indicador de tempo de reparo máximo aceitável para cada uma das solicitações individuais, em horas:

6.20.1.1. 2 horas para todos os acessos, em Pontos de Presença instalados na capital do estado ou em cidades localizadas a menos de 50 km da capital.

6.20.1.2. Aos tempos indicados acima, será permitido o acréscimo de 2 (duas) horas para cada 50 (cinquenta) km adicionais de distância entre o município do Ponto de Presença e a capital do estado.

TrepVI = somatório dos tempos de violação dos tempos de reparo registrados para todas as solicitações no período de operação do Ponto de Presença, em horas (1 mês).

$$\text{TrepVI} = [\text{somatório}(\text{Trep} - \text{IR})], \text{ (somente quando } \text{Trep} > \text{IR)}$$

IVRep: Índice mensal de violação dos Indicadores de reparo para todas as solicitações em porcentagem [%].

$$IVRep = 100 \times (\text{TrepVI} / 720).$$

6.21. **INDICADOR: Tempo de Reparo de Sistema**

6.21.1. Refere-se ao tempo de resolução de um problema técnico generalizado na rede contratada para a prestação do serviço. O tempo máximo tolerável para esse indicador é de 2 horas.

6.22. Além destes Indicadores de Níveis de Serviço apresentados, outros podem ser definidos a qualquer tempo de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, permitindo desta forma, a melhoria contínua a partir do próprio aprendizado que os atores forem adquirindo com a execução dos serviços.

6.23. Uma Notificação deverá ser elaborada e enviada juntamente com o Relatório de Acompanhamento Mensal quando um ponto ficar sem conectividade por mais de 15 (quinze) dias seguidos.

- 6.24. Só poderão ser cobrados os serviços efetivamente ativados e em operação, ou seja, os serviços que foram aceitos pela Contratante.
- 6.25. Para os pagamentos mensais referentes aos Pontos de Presença:
- 6.26. Para fins de pagamento das mensalidades dos Pontos de Presença, o valor dos serviços prestados será calculado com base no número de Pontos de Presença em operação em cada mês.
- 6.27. Somente serão considerados em operação os Pontos de Presença que contarem com a emissão do competente Termo de Aceitação de acordo com os procedimentos indicados.
- 6.28. No primeiro mês de prestação dos serviços deverão ser cobrados os dias efetivamente em operação, ou seja, do primeiro dia após a emissão do Termo de Aceitação até o último dia do mês de referência. Para os meses subsequentes a cobrança deverá ser relativa ao mês completo.
- 6.29. Serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada os respectivos valores de descontos, nos termos do subitem 6.33 deste Projeto Básico.

6.30. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.31. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.31.1. A Presidência da República designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.31.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.31.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 6.31.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 6.31.5. A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 6.31.6. O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.31.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 6.31.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.31.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.31.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.32. Para a execução do contrato, será implementado um método de trabalho que atribui à CONTRATANTE a determinação, coordenação, supervisão, controle e fiscalização, bem como a gestão qualitativa dos serviços a serem prestados, e à CONTRATADA a responsabilidade da execução operacional dos serviços, através do gerenciamento dos seus recursos humanos e físicos.
- 6.32.1. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão implementados conforme a demanda apresentada pela CONTRATANTE que comunicará à CONTRATADA sua necessidade através de Ordem de Serviço ou outro meio definido entre as partes.
- 6.32.2. As interações dos profissionais da CONTRATADA com os usuários e profissionais da CONTRATANTE, para fins de execução dos serviços, ocorrerão nas instalações da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais envolvidos até o local de prestação de serviços.
- 6.32.3. Poderão ser adotadas tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.
- 6.32.4. A CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços registrados em Ordens de Serviços.
- 6.32.5. Os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função de atendimento da CONTRATADA para a CONTRATANTE, serão por conta da CONTRATADA.
- 6.32.6. Como instrumento auxiliar no método de trabalho que permite a determinação, coordenação, supervisão, controle e fiscalização da execução dos serviços, será utilizada a Ordem de Serviço.
- 6.32.7. Todas as atividades realizadas no âmbito do contrato deverão ser registradas em Ordens de Serviços, conforme fluxo de atividades abaixo.
- 6.32.8. Dentre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas, pode-se destacar: realização de reuniões para planejamento, organização e avaliação da prestação dos serviços; proposição de modificação na sistemática de prestação dos serviços, dentre outras.
- 6.32.9. As reuniões de controle gerencial ocorrerão bimestralmente ou por demanda nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.32.10. Quaisquer serviços executados pela CONTRATADA que não atendam os padrões de qualidade não serão objeto de faturamento, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades previstas neste Projeto Básico.

6.33. DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 6.33.1. Será aplicado desconto na fatura pelo não cumprimento dos indicadores acordados, quanto à disponibilidade dos serviços de Acesso à Internet, links e quanto à Latência e Taxa de Erro, conforme tabela abaixo.

	Nível de Serviço		Glosa			Base para cálculo
	disponibilidade	permitido	3%	5%	10%	
Acesso à internet	99,5 %	3,6 horas	3,6h < G <= 6h	6h < G <=12h	G > 12h	Percentual de disponibilidade média mensal do serviço contratado
Latência	50 ms		entre 50 e 100 ms	entre 101 e 250 ms	além de 250 ms	Latência é o tempo que um pacote leva para percorrer a conexão de rede (tempo de enfileiramento, propagação, roteamento e transmissão) da origem até o destino
Taxa de Erro	2		-	-	maior que 2%	Taxa de erros ocorridos nos pacotes recebidos e transmitidos por um acesso

- 6.33.2. O percentual de desconto será calculado com base no preço do serviço contratado e será deduzido do valor a ser faturado no mês posterior ao não cumprimento dos níveis de serviço.
- 6.33.3. Os relatórios de cumprimento de nível de serviço serão encaminhados impresso juntamente com a fatura.
- 6.33.4. Os relatórios técnicos e gráficos de utilização serão disponibilizados no portal de gerência do GESTOR DO CONTRATO ou enviados na forma impressa.
- 6.33.5. O não cumprimento dos prazos acima descritos para cada tipo de serviço e reparo implicará em desconto na nota fiscal posterior ao mês de ocorrência.
- 6.33.6. No dia 21 (vinte e um) de cada mês, será feito um levantamento de todos os serviços entregues nos últimos 30 (trinta) dias e gerado um ateste de prestação de serviços para que seja emitida a nota fiscal dentro do mês vigente. No caso de serviços anteriores que não tenham sido possíveis de inclusão no último ateste, o serão em período subsequente.
- 6.33.7. **Indisponibilidade Justificada:** são justificadas as indisponibilidades nas ocorrências abaixo:
- 6.33.7.1. Períodos de manutenção por interesse da Presidência da República e paradas acordadas entre TELEBRAS e PR;
- 6.33.7.2. Falta de condições ideais para funcionamento dos equipamentos e fibras de acesso no ambiente da PR, tais como falta de redundância na alimentação elétrica, falta de climatização e de aterramento;
- 6.33.7.3. Acidentes causados na fibra ou roteadores de acesso não provocados pelo TELEBRAS;
- 6.33.7.4. Falha de configuração, *software* e/ou **hardware** nos ativos de TIC administrados pela PR que comprometam o acesso aos serviços prestados pela TELEBRAS;
- 6.33.7.5. Falha na conexão com o distribuidor ótico da TELEBRAS provocados pela Presidência da República;
- 6.33.7.6. Motivos de força maior (guerras, terremotos, enchentes etc).
- 6.34. **DO PAGAMENTO**
- 6.34.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 6.34.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 6.34.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 6.34.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 6.34.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 6.34.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 6.34.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 6.34.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.34.6. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei 8.666, de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).
- 6.34.7. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da [IN SEGES/MPDG n. 5/2017](#).
- 6.35. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 6.35.1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:
- 6.35.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração.
- 6.35.3. Multa de:
- 6.35.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 6.35.3.2. 1% (um por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 6.35.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 6.35.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;
- 6.35.3.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.35.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 6.35.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 6.35.6. As sanções previstas nos subitens 6.35.3.1, 6.35.3.3 e 6.35.3.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.35.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos na contratação	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

6.35.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.35.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.35.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.36. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.36.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.36.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.36.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.36.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.36.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

6.36.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

6.36.6.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.36.6.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.36.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor total da contratação relativa aos serviços contemplados neste Projeto Básico será de R\$ 1.697.589,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, composto da seguinte forma:

7.1.1. Valor Bidual dos serviços contratados: R\$ 1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).

7.1.2. Valor da Instalação: R\$ 17.589,00 (Dezessete mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

TABELA DE PREÇO				
Item	Descrição do Serviço	Localização para instalação	Qtd Mínima	Valor Estim Mensal I
1	Serviço de acesso dedicado à Internet com solução de proteção Anti DDoS para Anexo I – Palácio Planalto	15°47'58.7"S 47°51'32.2"W	500 Mbps	R\$ 8.000
2	Acesso ao Ponto de Troca de Tráfego de São Paulo com solução de proteção Anti DDoS	23°30'10.5"S 46°49'38.0"W	1000 Mbps	R\$ 11.990
3	Aluguel de roteador para a realização das conexões dos itens 01 e 02, 04 à 11	15°47'58.7"S	01 Equipamento	R\$ 1.500

		47°51'32.2"W		
4	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados localizado no Anexo I da Presidência da República – Nú Central -	15°47'58.7"S 47°51'32.2"W	100 Mbps	R\$ 4.000
5	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Palácio do Alvorada – BSA	15°47'33.5"S 47°49'22.5"W	100 Mbps	R\$ 5.999
6	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Palácio do Jaburu – BSA	15°47'46.3"S 47°49'58.4"W	100 Mbps	R\$ 5.999
7	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República a Granja do Torto – BSA	15°42'18.5"S 47°54'21.1"W	50 Mbps	R\$ 5.999
8	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Aeroporto de Jacarepaguá – Hangar 39 – RJ	22°59'20.2"S 43°22'07.8"W	50 Mbps	R\$ 6.999
9	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Edifício Palácio da Fazenda - RJ	22°54'27.0"S 43°10'24.2"W	50 Mbps	R\$ 7.000
10	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Ponto Avulso na Extremidade Norte do País		10 Mbps	R\$ 5.999
11	Serviço de conexão dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) para transporte de quaisquer tipos de dados entre o Anexo I da Presidência da República ao Ponto Avulso na Extremidade Sul do País		10 Mbps	R\$ 6.500
Valor Global Anual				R\$ 70.000

TABELA DE PREÇO				
Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Instalação de ponto	11	R\$ 1.599,00	R\$ 17.589,00

7.2. A estimativa tem a finalidade de subsidiar a CONTRATADA na confecção de sua proposta, representando o valor máximo que a Presidência da República admite pagar pelos serviços. A CONTRATADA é a única responsável por valorar os serviços a serem prestados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora: 110001 – Secretaria de Administração, Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade – Nacional e Natureza de Despesa 33903997 – Fonte 100.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A período de vigência da contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na primeira renovação, e por 12 (doze) meses na segunda renovação, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993, com fulcro na alínea b, do subitem 12 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, de 26 de maio de 2017.

11.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), nos termos da Resolução Anatel nº 420, de 25/11/2005, ou de outro índice que o substitua.

12.2. O gestor do contrato deverá solicitar a CONTRATADA a não aplicação do reajuste, em face das disposições contidas no Decreto nº 8.540, de 9/10/2015 e do Memorando Circular nº 01/2016-SA, facultando à empresa sua aceitação.

12.3. No reajuste será observado intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar referente à presente contratação, a solução a ser contratada é a contratação de link dedicado à Internet, conexão ao Ponto de Troca de Tráfego localizado em São Paulo em que ambos contenham a solução de proteção Anti DDoS, para instalação no site principal da Presidência da República, bem como a contratação de solução para prestação de serviços de conectividade dedicada ponto-a-ponto em camada 2 (Metro Ethernet) entre pontos de abrangência nacional para transporte de quaisquer tipos de dados, especialmente IP, sobre tal camada, conforme especificações técnicas pretendidas descrita no item 1, e com solução de infraestrutura de link's físicos.

13.2. O prazo de contratação proposto é de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis, conforme justificativa do correspondente item 1 do referido ETP.

13.3. A contratação deve ser única, composta por todos os itens descritos na tabela do correspondente item 2 do citado ETP.

13.4. Na pesquisa de preço realizada, considerando as características técnicas da topologia de rede e os locais de instalação da rede proposta, não foi identificada contratação similar no painel de preço e nem contratações similares de outros órgãos da administração, à luz dos incisos I e II do art. 2º da IN nº 05/2014.

13.5. Ainda, nos termos do mencionado ETP, solicitaram-se propostas de diversos fornecedores, à luz do inciso I e II do art. 2º da IN nº 05/2014. Como resultado, verificou-se que a **MELHOR PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL** foi a da Telebras S.A. (Telecomunicações do Brasil S.A.).

- 13.6. Em obediência ao princípio da economicidade elencado no caput do art. 37 da Constituição Federal, a contratação dar-se-á por dispensa de licitação.
- 13.7. Afinal, a contratação em comento se enquadra na hipótese de empresa pública criada para prestação dos serviços especificados que possui preço compatível com o praticado no mercado, sendo o menor preço dentre as propostas apresentadas, com fulcro no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
- 13.8. Nesse particular, ressalta-se o disposto nos autos do processo 00688.001295/2019-78, notadamente o Despacho do Advogado-Geral da União nº 080, de 28 de fevereiro de 2020, aprovando, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União nº 01155/2019/GAB/CGU/AGU, o Parecer nº 00059/2019/CONSUNIAO/CGU/AGU, que se refere à contratação direta da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, com supedâneo no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.9. Adicionalmente, cabe ressaltar o disposto no Decreto nº 9.637/2018, que alterou o Art. 21 do Decreto nº 2.295/1997, em seu inciso III do art. 1, incluindo nas hipóteses de dispensa de licitação:

III - aquisição de equipamentos e contratação de serviços técnicos especializados para as áreas de inteligência, de segurança da informação, de segurança cibernética, de segurança das comunicações e de defesa cibernética.

- 13.10. Por fim, observa-se que o objeto de contratação enquadra-se exatamente no inciso III, do art. 1 do Decreto nº 2.295/97.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O mecanismo formal de comunicação estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será a ata de reunião, a ser utilizada conforme a tabela abaixo, não excluindo outros formatos cabíveis.

Função	Forma de Comunicação	Periodicidade	Meio
Reuniões de controle gerencial	Ata de Reunião	Bimestral	Presencial
Reuniões técnicas de mudança de topologia	Ata de Reunião	Por demanda	Presencial

- 14.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços relativos a esse Projeto Básico em Brasília e nas localidades remotas, as quais a CONTRATANTE irá eleger.

- 14.3. Integram este Projeto Básico os seguintes apêndices:

Apêndice	Descrição
"A"	Modelo de Ordem de Serviço
"B"	Termo de Recebimento Provisório
"C"	Termo de Recebimento Definitivo
"D"	Termo de Confidencialidade da Informação
"E"	Termo de Ciência

15. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

- 15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 84, de 25 de março de 2020.

RESPONSÁVEIS
<p>LAENA CRISTINA BOTARO FRENEDA Integrante Requisitante</p>
<p>HEWDON LUCCAS TAVARES DA SILVA COSTA Integrante Técnico</p>
<p>DANIELLE PEREIRA DE SOUSA LANDAHL Integrante Administrativo</p>
Aprovo:
<p>EDVALDO NOLETO PERNA FILHO Diretor de Tecnologia</p>



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Pereira de Sousa Landahl, GSISTE NS**, em 15/04/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laena Cristina Botaro Freneda, Chefe de Serviço**, em 15/04/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Hewdon Luccas Tavares da Silva Costa, Assistente (GR IV)**, em 15/04/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Noletto Perna Filho, Diretor(a)**, em 16/04/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1804946** e o código CRC **E8387E73** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0